

CONTRATO DE HONORÁRIOS



CONTRATANTE:

(NOME CLIENTE(S), (QUALIFICAÇÃO COMPLETA), (E-mail: XXXXX@XXXXXXXXX.XXX.XX), telefone/whatsapp nº: (xx-xxxxx-xxxx); residente(s) e domiciliada(s) na (endereço completo).

CONTRATADO:

(NOME DO ADVOGADO/ADVOGADA OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA), pessoa jurídica de Direito Privado, Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás sob o número (XXXXX), (CNPJ/CPF) n. 00.000.000/0001-00), instalado à (ENDEREÇO COMPLETO), telefone: (xx-xxxxxxxx), (E-mail: se houver) representado por seu(s) sócio(s), (Dr./Dra. NOME PESSOA(S) FÍSICA(S)), (QUALIFICAÇÃO completa) devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº (xx.xxx), (E-mail: xxxx@xxxx.XXX.XX),

CONTRATANTE e CONTRATADA de agora em diante denominadas, em conjunto, "Partes", pelo presente instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS convencionam e acordam entre si as seguintes cláusulas e condições:

Diante disso, assinamos:

ADV/OAB

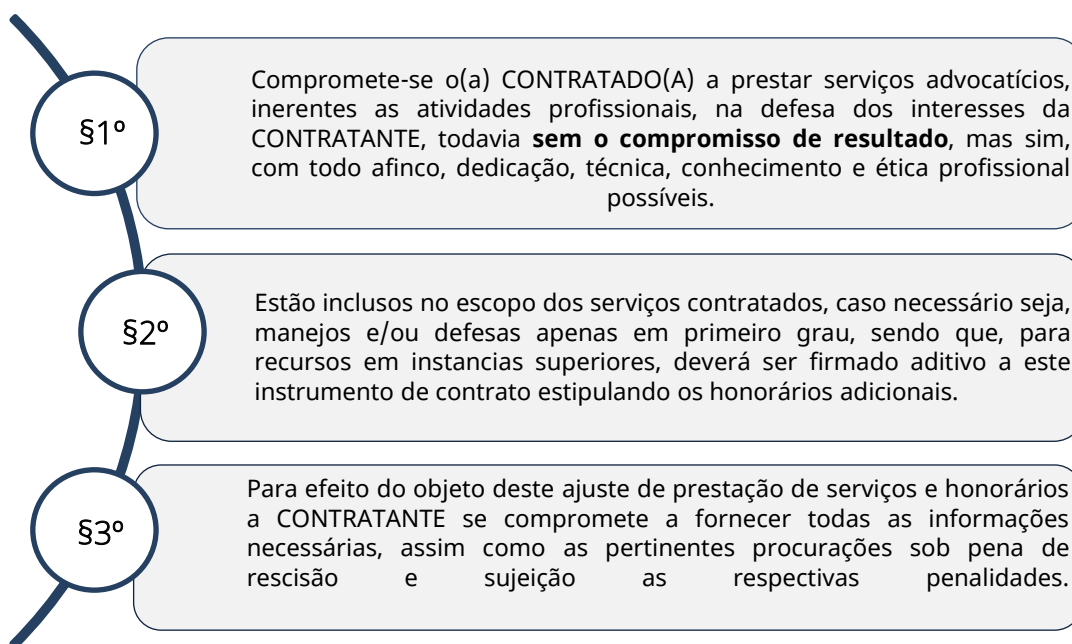
CONTRATANTE



1- OBJETO DO CONTRATO

REQUISITOS DO ART. 48, §1º, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB (objeto do contrato; a extensão do patrocínio; delimitação do patrocínio)

CLÁUSULA 1ª - O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços advocatícios fornecidos pela CONTRATADA obrigando-se por seus sócios a *promover ajuizamento de Ação xxx em face de xxx, com o objeto xxx /defender os interesses da CONTRATANTE na Ação xxxx de nº xxxxxxxx.*



OBS.: Nesta cláusula deve-se descrever se abrangerá todos os atos do processo descrevendo os ou limitará a determinado grau de jurisdição), ex.: até prolação da sentença ou acórdão.



2- DOS HONORÁRIOS PACTUADOS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS ART. 22 CAPUT LEI 8.906/94 E ART. 48, §1º DO CEDOAB. DEVE-SE CONSIDERAR OS ELEMENTOS DISPOSTOS NO ART. 49 E SEUS INCISOS DO CEDOAB

CLÁUSULA 2ª - (*honorários convencionais art. 22, caput, EAOAB*) Em remuneração pelos serviços que serão prestados pela consecução do objeto do presente contrato, o(a) CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ xx.xxx,xx.

OBS: os honorários poderão ser fixados por fase processual, por ato, etc...

CLÁUSULA 3ª - (honorários ad exitum e quota litis art. 50, caput, do CEDOAB)

Em remuneração pelos serviços que serão prestados, o(a) contratado(a) receberá o valor correspondente a **x% (x por cento)**, sobre o proveito econômico do contratante **(é defeso ao profissional da advocacia receber valor superior ao que o próprio cliente receberia no processo, devendo considerar o valor da sucumbência)**.

Parágrafo 1º - O valor ajustado no caput desta Cláusula deverá ser pago pela CONTRATANTE em **(detalhar a forma de pagamento/valor inicial/parcelas etc.)**.

Parágrafo 2º - Os pagamentos serão realizados mediante (TRANSFERÊNCIA/DEPÓSITO BANCÁRIO) para xxxxxxxx CNPJ/MF OU CPF/MF: XXXXXXXX, NO Banco nº xxx, Agência nº xxx-x, Conta Corrente: xxxxx-xx, ou através da chave PIX: xxxxxx.

Parágrafo 3º - Em caso de inadimplência, serão acrescidos juros de **(estipular de preferência juros legais)** ao mês, mais correção monetário pelo **(indicar o índice)**.

Parágrafo 4º - Em caso de mora, a CONTRATADA poderá inscrever o nome da CONTRATANTE nos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA), bem como poderá levar este instrumento de contrato de horários a protesto.

Parágrafo 5º - O valor total dos honorários poderá ser considerado automaticamente vencido e imediatamente exigível, sendo passível de execução, com prévia notificação, a ser feita no endereço eletrônico ou telefone de contato da CONTRATANTE, e resguardado o direito aos honorários de sucumbência, acrescido de multa contratual de xxx, nos seguintes casos: 1. Havendo composição amigável realizada sem anuência da contratada; 2. Havendo desistência da ação por qualquer circunstância alheia a vontade da contratada; 3. Sendo cassado o mandato sem culpa da contratada,

CLÁUSULA 4ª - Havendo acordo entre a CONTRATANTE e a PARTE ADVERSA ou solução do litígio por qualquer mecanismo, seja judicial ou extrajudicial, este não diminuirá nem prejudicará o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência, caso em que os honorários, iniciais e finais, serão devidos a

integralidade dos honorários pactuados neste instrumento. (art. 24, §4º, Lei 8.906/94 c/c art. 48, §5º do CEDOAB).

Fica autorizado ao CONTRATADO reter valores recebidos pelo CONTRATANTE para adiantamento de despesas com a contratação de profissionais para serviços auxiliares (perícia, laudos, cálculos entre outros) que porventura sejam necessários mesmo que parcial, bem como custas e emolumentos. (art. 48, §3º, CEDOAB).

§ ÚNICO

CLÁUSULA 5ª - Os honorários de sucumbência, segundo a expressa previsão legal, pertencem única e exclusivamente a(o) CONTRATADA(A), portanto, não incluso nos honorários advocatícios pactuados com a CONTRATANTE. (art. 23, Lei 8.906/94).

CLÁUSULA 6ª - A CONTRATANTE expressamente anui que a CONTRATADA poderá efetuar levantamento de valores relativos a honorários, depósitos judiciais e afins por meio Alvará Judicial, RPV – Requisição de Pequeno Valor, Precatório ou outro meio para este fim utilizado, inclusive podendo depositar valores em conta de sua titularidade, desde que, a posteriori, seja feita a prestação de contas de todos os valores por ventura levantados em decorrência do objeto deste pacto de honorários.

Anui também a CONTRATANTE que a CONTRATADA poderá **destacar e/ou reter**, ou seja, subtrair os honorários devidos, haja vista a natureza autônoma e alimentar destes, antes de ser efetuado o levantamento previsto no Caput, mesmo que parciais do pactuado. (art. 22, § 4º, Lei 8.905/94).

§ ÚNICO



3- DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA 7ª – As atividades inclusas na prestação de serviços, objeto deste instrumento são todas aquelas concernentes à profissão.

§ único - Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

CLÁUSULA 8ª - A CONTRATADA poderá substabelecer os poderes conferidos pela CONTRATANTE a outros profissionais, desde que não haja adicional de honorários. *(art. 26 do CEDOAB).*

CLÁUSULA 9ª - As informações prestadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA para o ingresso da ação serão de sua inteira responsabilidade, declarando desde já serem verdadeiras sob as penas da lei.



4- DAS DESPESAS

CLÁUSULA 10ª - **Ficarão a cargo da CONTRATANTE**, todas as despesas ligadas direta ou indiretamente à causa, segundo objeto descrito (Cláusula 1ª), caso necessárias ao bom andamento do processo, incluindo-se:

- ✓ Custas processuais judiciais
- ✓ ITCMD
- ✓ Periciais e honorários advocatícios da parte contrária, em caso de eventual sucumbência
- ✓ Despesas com viagens
- ✓ Emolumentos
- ✓ Diligências junto a cartórios e qualquer outro órgão público ou privado para o interesse e andamento da(o) (nome do procedimento)
- ✓ Fotocópias
- ✓ Certidões
- ✓ Averbações e outras
- ✓ Honorários advocatícios contratuais

Parágrafo único - Antes de serem realizadas, as despesas necessárias deverão ser aprovadas pela CONTRATANTE. Todas as despesas realizadas serão acompanhadas de recibos, devidamente assinados pela CONTRATADA.



5- DAS OBRIGAÇÕES

CONTRATADA	CONTRATANTE
<ul style="list-style-type: none">✓ Propor a ação descrita na cláusula primeira, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento de todos os documentos/ promover a defesa dentro do prazo legal.✓ Manter informada a CONTRATANTE do andamento processual, as quais serão repassadas em horário comercial no escritório profissional mediante agendamento ou por meio de app de mensagem e e-mail, cadastrado e expressos neste instrumento.	<ul style="list-style-type: none">✓ Informar sempre que houver: mudança de endereço, número de telefone, e-mail, dados conta bancária em seu nome, entre outros dados e informações necessárias ao bom andamento do feito, objeto deste instrumento, comunicar imediatamente ao Contratado e enviar os comprovantes, sob pena de rescisão e sujeição as respectivas penalidades;✓ Assume por obrigação comparecer a todos os atos relativos ao objeto deste instrumento nos quais a presença for imprescindível e não possa ser suprimida por procuração ou por preposto;✓ Fornecer toda documentação necessária à propositura e andamento da demanda objeto deste contrato;✓ Indicar, quando requisitado, testemunhas para a audiência de instrução;

Cláusula 11ª - O CONTRATADO não será responsabilizado por omissão do CONTRATANTE quanto a documento ou informação que lhe devesse fornecer para a prática oportuna de ato processual do seu interesse. (art. 16, §2º, CEDOAB).

Cláusula 12ª - Havendo atendimento por conveniência da CONTRATANTE que envolva assuntos diversos do contratado ou fora do horário estabelecido no caput desta cláusula, poderá ser cobrada consulta considerando o valor estabelecido na Tabela de Honorários da OAB/GO vigente, válida no respectivo ano da consulta, com pagamento a vista.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE autoriza o envio de comunicações via WhatsApp ou outro aplicativo similar, inclusive via e-mail, cujos dados estão dispostos neste contrato fornecidos pela CONTRATANTE, considerando lidas as comunicações do(a) CONTRATADO ao CONTRATANTE, 24 horas (uteis) a contar do envio.

Cláusula 14ª - A utilização de mensagens por celular, WhatsApp ou qualquer outro meio de mídia social pela CONTRATANTE, sem a anuência da CONTRATADA, será desconsiderada e, em caso de abuso ou insistência, será cobrado valor de hora consulta nos termos da tabela da OAB/GO, aplicando-se a mesma medida para ligações telefônicas fora do horário de expediente e em finais de semana ou feriados, salvo no caso de urgência devidamente justificada.



6- PRAZOS E PENALIDADES

CLÁUSULA 15ª - É indeterminado o prazo de duração deste Contrato, o qual tem início a partir da sua assinatura pelas partes e fica subordinado à conclusão dos serviços contratados, após sentença judicial em primeira instância.

CLÁUSULA 16ª - Em caso de rescisão (unilateral e injustificada) do contrato por parte da CONTRATANTE, os honorários serão devidos de forma proporcional ao serviço que já houver sido executado, sem devolução de qualquer valor já eventualmente pago.

CLÁUSULA 17ª - A inobservância por parte de qualquer das partes às cláusulas constantes neste instrumento acarretará a rescisão deste contrato, ficando sujeito a multa contratual no valor de R\$ xxxx, pagos à vista.

CLÁUSULA 18ª - Caso a CONTRATANTE venha desistir da demanda ou venha a fazer acordo sem anuência da CONTRATADA, antes do ajuizamento

da ação, esta estará sujeita a multa rescisória no equivalente a R\$XXXXXX (XXXX mil reais), pagos à vista.

Parágrafo único - Agindo a CONTRATANTE de forma dolosa ou culposa em face da CONTRATADA, restará facultado a esta rescindir este contrato, renunciar os poderes outorgados ou substabelecê-los sem reservas, exonerando-se de todas as obrigações, **mas não de exigir da CONTRATANTE os honorários pactuados e multas, se houverem.**



7- PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA 19ª - A CONTRATADA executará os trabalhos a partir das premissas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), em especial, os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

CLÁUSULA 20ª - A CONTRATANTE autoriza o tratamento e armazenamento de seus dados digitais pela CONTRATADA, tais como documentos, mídias e informações privadas, para o exercício regular de seus direitos no processo judicial ou administrativo, objetos do presente contrato, ficando vedado para qualquer outro fim.

CLAUSULA 21ª - A CONTRATADA(O) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.



8- DA COBRANÇA

CLÁUSULA 22ª - As PARTES acordam que é facultado à CONTRATADA o direito de realizar a cobrança dos honorários, caso a CONTRATANTE entre em mora, por todos os meios admitidos em direito.

CLÁUSULA 23ª - Este instrumento de contrato constitui-se em Título Executivo Extrajudicial, na forma do Artigo 24 do Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906/1994 e Artigo 784, Inciso XII, do CPC, Lei nº 13.105/2015.



9- DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 24ª - A Contratante se compromete a manter sigilo/confidencialidade do presente contrato de prestação de serviços e honorários advocatícios, se abstendo de informar sobre suas cláusulas bem como valor contratado.

Havendo quebra de sigilo/confidencialidade, acarretará multa no valor de 50% (cinquenta por cento), do valor total dos honorários pactuados.

§ ÚNICO



10-DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 25ª - A CONTRATANTE obriga-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a cumprir fielmente o presente contrato, bem como todos os benefícios que advenham do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA 26ª - Havendo necessidade de atuação do(a) CONTRATADO em processos judiciais ou administrativos incidentais ao objeto do presente contrato, serão cobrados honorários de acordo com o respectivo procedimento incidental, devendo para tanto realizar aditamento do presente contrato referente ao valor pactuado para intervenção do CONTRATADO.

CLÁUSULA 27ª - As partes elegem o foro desta cidade de XXXXXX/GO para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato o qual detém força de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA 28ª - O presente contrato não tem caráter personalíssimo, podendo o(a) Contratado(a) ser representado por outro(s) advogado(s), em qualquer ato processual, **mediante substabelecimento**.

Por estarem assim justos e contratados, as PARTES firmam o presente instrumento, conforme a legislação, sem a necessidade de testemunhas, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Assinatura Contratante

Assinatura Contratado

Testemunha 01

Testemunha 02

